

DECRETO N° 42.038 de 24 de julho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 469.480,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 24 de julho de 2026.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR

Chefe da Casa Civil, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 42.038/2026

|                             |                     |                               |         |               |            |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|---------|---------------|------------|
| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR |                     | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |         |               | PAG: 01    |
| Valores em R\$ 1,00         |                     |                               |         |               |            |
| ÓRGÃO / UNIDADE             | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA           | FONTE   | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO   |
| 430003-CODESAL              | 15.122.0011.250134  | 3.3.90.39                     | 1.500.1 | 469.480,00    |            |
|                             | SUB-TOTAL           |                               |         | 469.480,00    |            |
| 800004-EGM - SEMGE          | 04.122.0010.229900  | 3.3.90.39                     | 1.500.1 |               | 469.480,00 |
|                             | SUB-TOTAL           |                               |         |               | 469.480,00 |
| TOTAL GERAL                 |                     |                               |         | 469.480,00    | 469.480,00 |

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 42.034 de 23 de julho de 2026

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições gerais de 2026, determina a observância da legislação eleitoral pelos órgãos e entidades da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no legítimo uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto

estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

CONSIDERANDO a ocorrência de dúvidas surgidas a respeito da aplicação, por parte dos agentes públicos municipais, da legislação eleitoral voltada para coibir eventuais abusos de poder político;

CONSIDERANDO a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal direta e indireta, bem como orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

CONSIDERANDO que a atual administração municipal tem como premissa o atendimento impessoal, uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades soteropolitanos, independentemente de siglas ou preferências político-partidárias,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública nas eleições gerais de 2026, para sua estrita observância e integral cumprimento, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Das Condutas Vedadas

Art. 3º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

I -ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II -usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;

III -ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV -fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou supervisionados pelo poder público.

Art. 4º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I -nos casos de calamidade pública ou estado de emergência; ou

II -no âmbito de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2025.

Parágrafo único. Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 5º A partir de 4 de julho de 2026, é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem como o comparecimento de qualquer pré-candidato ou candidato.

Art. 6º Fica vedado ao Município, a partir de 04 de julho de 2026 até a realização das eleições, receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;

II - para atender situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 7º Fica proibido aos agentes públicos, especialmente os profissionais da área da educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento da rede municipal de ensino, bem como suspender as aulas ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

CAPÍTULO III



**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Compete à Procuradoria-Geral do Município orientar, previamente, os gestores e servidores públicos acerca das condutas proibidas no ano eleitoral, mediante a realização de capacitação e elaboração de manual de orientações, com os principais entendimentos sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, sem prejuízo da observância das demais legislações e restrições aplicáveis.

§ 1º As consultas sobre dúvidas ou questões de natureza eleitoral deverão ser encaminhadas, por meio de processo aberto no e-SSA, à Procuradoria-Geral do Município (Grupo de Trabalho - GT Eleitoral), com as informações e documentos capazes de subsidiar a integral análise e emissão de parecer jurídico.

§ 2º Os processos administrativos de consulta que venham a ser deflagrados a partir da provocação dos agentes públicos terão tramitação prioritária.

Art. 9º O agente público que tiver ciência de alguma violação aos termos deste Decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao dirigente máximo do órgão ou entidade municipal da administração, para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral.

Parágrafo único. Detectadas a qualquer tempo as irregularidades constantes no presente Decreto, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa em processo administrativo disciplinar, o qual se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Os dirigentes de órgãos e entidades municipais deverão divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores, empregados públicos e demais funcionários.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de julho de 2026.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil, em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda  
**ALEXANDRE REIS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário Municipal de Gestão  
**DÉCIO MARTINS MENDES FILHO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**PABLO SILVA SOUZA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção  
da Cidade

**IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade,  
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social,  
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES  
SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Emprego e Renda

**SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

**ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA**  
Secretária Municipal da Reparação

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Obras Públicas

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para  
Mulheres, Infância e Juventude

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**ALBERTO VIANNA BRAGA NETO**  
Secretário Municipal de Inovação e  
Tecnologia

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**CLAUDIA NASCIMENTO CAVALCANTI**  
Secretária Municipal de Articulação  
Comunitária e Prefeituras-Bairro em exercício

**DECRETO Nº 42.035 de 23 de julho de 2026**

Cria o Programa “Salvador Compra do Pequeno Negócio” e regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, e com fundamento nas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, bem como, o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, em especial o disposto nos artigos 47 e 48, que determina a concessão de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas contratações públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, bem como estabelece prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Programa “Salvador Compra do Pequeno Negócio”, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Salvador, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a ampliação das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, concedendo tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte do Município do Salvador.

Parágrafo único. O Programa “Salvador Compra do Pequeno Negócio”, será destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e ao produtor rural, pessoa física e agricultor familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Além das definições constantes no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I -Microempreendedor individual: o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior no limite estabelecido em Lei Federal, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II -Microempresa ou empresa de pequeno porte: a sociedade empresarial, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III -Produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar: conceituado na Lei nº 11.326, de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º e o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;

IV -Beneficiários locais: beneficiários mencionados no parágrafo único do art. 1º, deste Decreto com sede física dentro dos limites do Município do Salvador e com CNPJ registrado fiscalmente neste Município.

Art. 3º No âmbito das licitações conduzidas pelo Município do Salvador, o edital poderá prever:

I - prioridade de contratação para os beneficiários do tratamento diferenciado sediados localmente, cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas para beneficiários do tratamento diferenciado, nas licitações por Sistema de Registro de Preços - SRP.